



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Nº 48/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

- ☒ Serviço não continuado;
- ☐ Serviço continuado;
- ☐ Material de Consumo;
- ☐ Material permanente/equipamentos;
- ☐ Obras e serviços de engenharia;
- ☐ Locação de bens móveis;
- ☐ Outra [...].

3. OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO SOCIOASSISTENCIAL".

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação se faz necessária diante da obrigatoriedade legal e normativa de os municípios manterem atualizados seus instrumentos de planejamento, monitoramento e gestão no âmbito da Política de Assistência Social e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

4.2. Destaca-se a necessidade de:

4.2.1. Elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, instrumento essencial para o planejamento e execução das ações voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o SINASE;

4.2.2. Elaboração/revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP), e Regimento Interno, a fim de assegurar coerência entre as práticas institucionais e os princípios pedagógicos, garantindo a efetividade do atendimento socioeducativo;

4.2.3. Inserção, atualização e acompanhamento de cadastros no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social), e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exigência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para fins de regularidade, acesso a recursos e monitoramento da rede socioassistencial.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinete@cotriguacu.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2.4. Organização e estruturação de normativas da Casa de Abrigo Transitório (Casa Lar);

4.2.5. Assessoria em demandas de estruturação de atos normativos do Programa de Medidas Socioeducativas e da Casa de Abrigo, bem como auxílio documental complementar que se fizer necessário;

4.3. A execução dessas atividades requer conhecimentos técnicos específicos e domínio das legislações aplicáveis, demandando a contratação de serviços técnicos especializados que possam oferecer suporte metodológico e operacional adequado, garantindo a qualidade dos instrumentos produzidos e a conformidade com as normativas vigentes.

4.4. Dessa forma, a contratação é indispensável para assegurar a regularidade administrativa, o fortalecimento da gestão socioassistencial e a melhoria da qualidade do atendimento ofertado aos usuários da política de assistência social - SUAS e do sistema socioeducativo no município.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

5.1. Com a execução dos serviços técnicos especializados contratados, espera-se:

5.1.1. Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PALMO/Plano de Medidas Socioeducativas) elaborado e/ou atualizado, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012 – SINASE) e demais normativas aplicáveis, servindo como instrumento de planejamento e execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município.

5.1.2. Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades socioeducativas elaborado e/ou revisado, assegurando coerência metodológica e pedagógica, alinhado aos princípios do SUAS e às diretrizes do SINASE, garantindo a qualidade e a efetividade do atendimento ofertado.

5.1.3. Cadastro das entidades no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) atualizado, garantindo a regularidade junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, condição indispensável para cofinanciamento e monitoramento das entidades socioassistenciais.

5.1.4. Produção de relatórios/pareceres técnicos contendo diagnósticos, metodologias utilizadas e recomendações para o fortalecimento da rede socioassistencial, servindo de subsídio para processos decisórios da gestão municipal.

5.1.5. Fortalecimento da gestão socioassistencial e socioeducativa municipal, por meio da disponibilização de instrumentos técnicos que assegurem a conformidade legal, a



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

qualificação dos serviços e a ampliação da capacidade de planejamento, monitoramento e avaliação.

6. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação se faz necessária diante da obrigatoriedade legal e normativa de os municípios manterem atualizados seus instrumentos de planejamento, monitoramento e gestão no âmbito da Política de Assistência Social - SUAS e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

a) Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PALMO/Plano de Medidas Socioeducativas):

Fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012), que determinam que os municípios devem planejar e executar as medidas socioeducativas em meio aberto, garantindo o direito de adolescentes em cumprimento de medida de atendimento qualificado.

b) Projeto Político Pedagógico (PPP):

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e as normativas do SINASE, o PPP constitui-se como instrumento norteador das práticas institucionais, garantindo coerência metodológica, pedagógica e socioeducativa.

c) Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS:

Instituído pela Portaria MDS nº 109/2009 e normatizado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), o CNEAS é requisito obrigatório para a regularidade das entidades socioassistenciais, sendo condição para o cofinanciamento federal e o monitoramento da rede de proteção social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

d) Gestão do SUAS e Planejamento:

De acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012) e a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), cabe ao município adotar instrumentos de gestão e planejamento que assegurem a organização e a continuidade dos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial.

6.2. Assim, a execução dessas atividades exige conhecimentos técnicos específicos e domínio das legislações aplicáveis, demandando a contratação de serviços técnicos especializados que possam oferecer suporte metodológico e operacional adequado.

6.3. A contratação é, portanto, indispensável para:

a) Assegurar o cumprimento da legislação vigente;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinete@cotriguacu.com.br



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) Garantir a regularidade administrativa e o cofinanciamento federal;
- c) Fortalecer a gestão socioassistencial;
- d) Elevar a qualidade do atendimento ofertado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e aos usuários da rede de proteção social.

6.4. Base Legal – Fundamentação para Dispensa de Licitação

A presente contratação enquadra-se como dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado não relacionado a engenharia, cujo valor estimado encontra-se dentro do limite de R\$ 54.020,41, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.636/2023.

Adicionalmente, a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como os princípios específicos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade e regularidade dos atos administrativos.

Art. 95. Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

O Decreto nº 12.343/2024 atualizou os valores para contratação direta na Lei nº 14.133/2021, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025. Os novos valores para dispensa de licitação são de R\$ 125.451,15 para obras e serviços de engenharia e de R\$ 62.725,59 para outros serviços e compra

7. DESCRIÇÃO DOS INTES E QUANTIDADES:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL
1	0002887	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NA ASSISTENCIA SOCIAL • Contratação de empresa/consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na área de gestão socioassistencial, para:	Mês	12

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinete@cotriguacu.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		• Elaboração do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas; • Elaboração do PPP – Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno; • Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. • Organização e estruturação de normativas da Casa Lar; • Demais demandas de estruturação de atos normativos do Programa de Medidas Socioeducativas e Casa Lar; • Auxílio em documentações complementares das demandas da proposta		
--	--	---	--	--

8. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada deverá executar, de forma técnica e especializada, os seguintes serviços:

1. Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PALMO/Plano de Medidas Socioeducativas)

Realizar diagnóstico situacional da rede socioassistencial e do atendimento socioeducativo em meio aberto;

Promover oficinas técnicas com gestores, conselheiros e trabalhadores do SUAS para coleta de informações e pactuação das diretrizes;

Elaborar documento técnico do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, contendo metas, estratégias e cronograma de execução;

Apresentar a versão final do Plano em formato digital e impresso.

2. Projeto Político Pedagógico (PPP)

Analisar documentos e práticas existentes nas unidades socioeducativas;

Conduzir reuniões participativas com equipe técnica, gestores e conselhos de direitos;

Elaborar ou revisar o Projeto Político Pedagógico, alinhado às diretrizes do SUAS, SINASE e legislações vigentes;

Entregar o documento final em versão digital e impressa.

3. Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS

Levantar informações das entidades socioassistenciais do município;

Realizar a inserção e/ou atualização dos dados no CNEAS;

Emitir relatórios de validação dos cadastros, com comprovação das pendências sanadas;

Orientar a equipe gestora quanto à manutenção e atualização contínua do sistema.

4. Relatórios e Assessoria Técnica

Entregar relatórios técnicos parciais e final das atividades realizadas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Indicar recomendações para aprimoramento da gestão socioassistencial e socioeducativa;

Disponibilizar suporte técnico durante o período de execução do contrato.

8.2. Obrigações da Contratada

A empresa/consultoria contratada deverá:

Executar os serviços de acordo com as normas legais e diretrizes do SUAS, SINASE e demais legislações correlatas;

Designar equipe técnica com formação compatível e experiência comprovada nas áreas socioassistencial e socioeducativa;

Respeitar os prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela contratante;

Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços;

Fornecer materiais necessários à realização das oficinas e reuniões técnicas (quando aplicável);

Apresentar todos os produtos (Planos, PPPs, relatórios e cadastros atualizados) em versão impressa e digital, devidamente validados pela equipe gestora;

Submeter as entregas intermediárias à aprovação da contratante, realizando ajustes quando solicitados;

Assegurar a participação de sua equipe técnica em reuniões presenciais ou virtuais de acompanhamento, sempre que demandado pela contratante.

9. JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas/consultorias especializadas na área socioassistencial e socioeducativa, considerando os seguintes parâmetros:

1. Complexidade técnica dos serviços – A elaboração/atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PALMO), do Projeto Político Pedagógico (PPP) e a atualização dos cadastros no CNEAS demandam equipe qualificada, com conhecimento técnico específico da legislação vigente (ECA, SINASE, LOAS, NOB-SUAS, Tipificação Nacional, entre outras), experiência comprovada e capacidade de conduzir processos participativos.

2. Natureza especializada – Os serviços contratados não se caracterizam como de rotina administrativa, mas como trabalho intelectual especializado, que exige análise situacional, elaboração de diagnósticos, metodologias participativas e produção de documentos técnicos validados por órgãos de controle e instâncias de pactuação.

3. Pesquisa de mercado – Foram consideradas referências de valores praticados em contratações similares em outros municípios, bem como tabelas de honorários e práticas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de mercado para serviços de consultoria técnica na área de assistência social e socioeducação, e no sistema banco de preços públicos de Mato Grosso – RADAR.

4. Proporcionalidade do custo ao resultado esperado – O investimento se justifica pelo impacto direto na regularidade da gestão municipal perante o SUAS e o SINASE, garantindo acesso a cofinanciamentos, fortalecimento da rede socioassistencial e qualificação do atendimento prestado à população.

5. Compatibilidade com a legislação – A definição do valor observa o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o preço estimado encontra-se devidamente justificado, compatível com a complexidade e a natureza técnica do objeto, além de alinhado às práticas de mercado, assegurando a economicidade e a legalidade da contratação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 08 - Secretaria de Assistência Social;

Caracterização da ação: 2056 – execução dos Programas de Proteção Social Básica;

Código Reduzido: 386

Descrição: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.660

11. INDICAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATOS

10.1. Fiscal de contrato titular: Simone Bonruque – PORTARIA 328/2025

10.2. Fiscal de contrato suplente: Luana Aparecida dos Reis – PORTARIA 328/2025

11. SOLICITANTE

Elizangela Menezes de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 007/2025

Município de Cotriguaçu-MT, 30 de setembro de 2025.